

LEI Nº 2156 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

“Altera a dimensão dos passeios públicos da Avenida José Marra da Silva fixados pela Lei Municipal nº 2.155/2006”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O logradouro público municipal, espécie Avenida, denominado Avenida José Marra da Silva, tem seus limites de passeios fixados nesta lei.

Parágrafo Único – Os passeios públicos da referida via pública, têm seus limites mínimos fixados em 01m (um metro) e limite máximo de 03m (três metros).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal determinará a delimitação dos passeios e o alinhamento dos imóveis existentes na referida via pública.

Art. 3º - Revoga-se a Lei Municipal nº 2.155/2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 08 de novembro de 2006.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal